



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Ref: Pregão Eletrônico –23/2023

Assunto: Impugnação – Roda Brasil Pneus LTDA

Senhora Presidente da Comissão de Licitação

1. RELATÓRIO

Ao exame da consulta em análise e do contido no presente processo administrativo, verifica-se que se trata de análise acerca da (im)procedência da impugnação apresentada em face de itens do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2023.

Sustenta a impugnante que a exigência de fabricação dos pneus em data não superior a 6 meses da entrega, configuraria restrição ao caráter competitivo do certame, violando, ao seu ver, o contido no art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/1993.

Solicita a alteração do item 16.2. III do Edital com a exclusão da exigência de pneus com data de fabricação inferior a 06 meses.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao ponto levantado esta Procuradoria já opinou anteriormente sobre a legalidade da referida exigência, inclusive a questão foi no ano de 2021 submetida a julgamento pelo

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.182.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

TCE/SC, que endossou a tese sustentada pela municipalidade pela regularidade da exigência, nos seguintes termos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS. EXIGÊNCIA DE PRAZO MÁXIMO ENTRE A FABRICAÇÃO E ENTREGA. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REGULARIDADE CLÁUSULA IMPROCEDÊNCIA.

No processo de compra, a estipulação de prazo limite entre a fabricação e a entrega de pneus tem por objetivo a realização da aquisição mais vantajosa para Administração e não deve ser considerada prejudicial à competitividade, tampouco violadora do princípio da isonomia, quando o interesse público justifica tal previsão. Por conveniência da Administração, é possível que seja fixado prazo máximo entre a data de fabricação de pneus e sua entrega, quando objetiva usufruir maior tempo de vida útil do produto e diminuir os custos diretos e indiretos existentes no processo de manutenção e novas aquisições do mesmo produto.

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO TCEPR N.º 4932/14 - Tribunal Pleno ... (...) a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto. Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível.

Sem maiores delongas, lícita é a exigência buscando a maior durabilidade das peças, circunstância que impõe a improcedência da Impugnação. Recomenda-se, ao final, que ditas exigências observem um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses no momento em que forem entregues, quer sejam nacionais, quer sejam importados, tudo visando o maior aproveitamento do item no que tange a durabilidade e, sobretudo, garantia.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



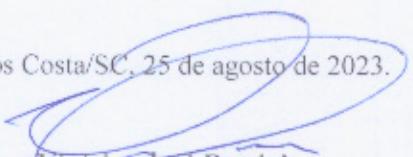
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 25 de agosto de 2023.


Víncius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO